

LIÇÕES DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO COMO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA E SENSO COMUM NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E CONDUÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO

Antônio Domingos Araujo Cunha¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apontar os aspectos relevantes de Direito Internacional Público, estudados ao longo do Curso de Verão da Academia de Haia, no contexto da democracia que conta com um vasto conceito, com diferentes perspectivas de análise, mas em nossos dias, principalmente a partir da década de 1990, o sistema internacional experimentou um grande movimento levando discursos de diferentes setores da sociedade, fornecendo governança local e global muito mais do que visão unilateral dos governos na resolução de conflitos de interesse e na elaboração do processo decisório. A democracia também tem sido mencionada como uma nova dimensão da posição crítica dos governos, principalmente porque um novo sentido de desenvolvimento tem sido dado ao termo, originado a mais de 2.400 anos atrás na Grécia antiga, com um valor semântico retornável e revisitado nos discursos jurídicos atuais. A palavra "democracia" significa "governo pelo povo". Em uma dimensão maior, o termo está conectado em todo o mundo, a partir da idéia do conceito de e-democracia, transformando problemas locais numa perspectiva global e universal de análise, considerando a transparência de informação, visibilidade, acessibilidade e disponibilidade de "dados" como fontes jurisprudenciais e legais que fornecem bases e autoridade final na resolução de conflitos de interesse. A fonte da autoridade do governo é um princípio fundamental da democracia, pela qual de forma diligente, os estados devem dar resposta aos conflitos de interesse.

Palavras chave: Democracia, Direito Internacional, intervenções internacionais, diligências, casos concretos.

RESUME

This article aims to point out relevant aspects of International Public Law, discussed along de Directed Studies of The Hague Academy, in the context of democracy that presents a vast concept, with different perspectives of analysis, but nowadays, mainly during the 1990s, international system experienced a major movement leading speeches of different sectors of the society, providing local and global governance much more than unilateral view of governments. It has also been mentioned as a new dimension of critical position, mainly because a new sense of development has given to the term,

¹ Artigo desenvolvido pelo autor, doutorando na linha de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires, participant of Directed Studies / International Public Law Sections for PhD Students, a partir das classes de Direito Internacional Público sob direção da Professora Dra. Laura Pineschi, docente do Departamento de Direito Internacional, Università degli Studi di Parma, responsável pela condução dos Estudos Dirigidos, Summer Course of the Hague Academy of International Law, Netherlands, Julho, 2015.

originated more than 2,400 years ago in ancient Greece, a returnable and revisited semantic value in the juridical speeches. The word “democracy” means “rule by the people.” In a connected worldwide dimension, one can also include the concept of e-democracy, transforming local problems in a global and universal perspective of analysis, considering the transparency of information, visibility, accessibility, and availability of “data” like jurisprudence and legal sources that provide bases and ultimate authority. The source of government authority is a fundamental principle of democracy, which diligently, states must respond to conflicts of interest.

Keywords: Democracy, international law, international interventions and interferences, diligences, concrete cases.

1. Correlações pertinentes entre Direito Internacional e democracia

A Democracia endereça à legitimidade dos procedimentos sendo este um valor comum e um paradigma político. É preciso considerar o desenvolvimento dos fatos de acordo com a governança local, os costumes² e a transparência das ações, bem como a visibilidade e a transparência das ações, isto porque um procedimento público deve ser informado. A exemplo, toma-se a Convenção de Aarhus³ utilizada pela União Européia que é aplicada sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de meio ambiente às suas instituições e órgãos, como exemplo de procedimento público de participação nas decisões. O Conselho Europeu⁴ por exemplo, é formado por 47 estados-membro que participam nos mecanismos de prover efetividade aos direitos regionalmente violados. Logo, o consenso internacional é também uma forma de exercer a democracia, nas diligências⁵ tomadas pelos organismos internacionais. A democracia é, sobretudo algo a ser exercitado como parte dos currículos escolares. Desta forma, existem organizações ativas neste processo.⁶

Interessante observar a forma como uma convenção pode tomar lugar, iniciando com sugestões de membros, organizações internacionais e sugestões da secretaria,

² PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 1996. Aspectos relevantes sobre o Direito Costumeiro na linha do DI, são observados na obra desta autora, e referidos em *scatch*, Disponível em: <http://www.esmal.tjal.jus.br/arquivosPublicacoes/2008-12-05_anormacostumeirainternacional.pdf> Acesso em: 22.07.2015.

³ AARHUS CONVENTION. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:l28140>> Acesso em: 12.07.2015.

⁴ CONSELHO EUROPEU. Disponível em: <<http://www.coe.int/en/web/portal/47-members-states>> Acesso em: 12.7.2015.

⁵ As diligências incluem medidas necessárias para que a contemplação de uma dada realidade não seja em verdade reconduzida, através de intervenções e medidas procedimentais capazes de inverter o rumo dos fatos.

⁶ WORLDFUND. Disponível em: <<https://worldfund.org/pt/>> Acesso em: 20.7.2015.

dirigida para um conselho de negócios gerais e políticas, comissões especiais de análise e sessão diplomática, que adota uma política de trabalhos futuros por cerca de 4 anos, seguindo o modelo da Convenção de Haia, apenas ilustrativo, proposto pela Hague Conference on Private International Law.⁷

1.1. Aspectos conceituais contemporâneos na resolução de conflitos de interesse

Questiona-se fundamentalmente a legalidade da existência do Estado como independente de reconhecimento pelas demais nações. Ou seja, que documento lhe confere esta posição. É certo que é preciso recorrer à Teoria da Autodeterminação,⁸ na tentativa de reconhecer conflitos, como por exemplo, a opressão, de forma interna ou externa. É possível fazer diferentes análises de conflitos, mas também aproximações restritivas, quando se observa além da mesma, a violação de direito em si. A exemplo, mencionam-se os inúmeros conflitos decorrentes das guerras de secessão ocorridas no planeta. No caso de Kosovo se observou a secessão como remédio local, ou seja, pelo período em que as bombas explodiam e não havia perspectiva de litígio. A Rússia chegou a fazer declarações sobre a situação de Kosovo. O reconhecimento da independência desta região não foi em decorrência de pressão internacional de vários países. Outro exemplo é o caso da Crimeia, quando os soldados deixaram seus lugares de origem para permanecerem em outro território. Também na Faixa de Gaza houve avanço das tropas para regiões vulneráveis. O Direito Internacional é agnóstico, ou seja, prima pela neutralidade dos temas polêmicos tanto quanto possível. Assim, a integridade territorial, tema de constantes disputas, deve contar com resoluções reconhecendo a declaração da independência de certos territórios.

Caracteriza-se entre os assuntos tratados, a importância de distinção entre não interferência e não intervenção. A primeira implica numa certa conveniência em agir ou deixar de agir, enquanto que a segunda, no uso da força ou uma situação definida real com medidas próprias, tomando como exemplo a Ilha de Parma em que se observa o uso da força. A discussão gira em torno da necessidade de qualquer outra nação para promover intervenção. Há necessidade da recorrência às regras gerais de interpretação para entender a natureza de um conflito. Observa-se uma fase preparatória para a

⁷ Philippe Lortie é Primeiro Secretário, da Conferência de Direito Internacional Privado de Haia, em conferência em 21.7.2015.

⁸ Em síntese, seria o direito a ser respeitado como um povo. O direito de ser independente.

intervenção em dado conflito e os impactos de interpretação de uma resolução. É necessário procurar por um corpo legal ou um corpo político? O Conselho de Segurança deveria agir de acordo com uma plataforma legal. A exemplo do princípio da não intervenção, podemos mencionar o caso do Congo. Também em 2013, a “Áustria Case”, em que se observou a necessidade da implementação de uma decisão. Ocorre proibição para dar suporte a certo conflito. Na Iugoslávia em que se observou um grupo de oposição, lembrando a controvérsia entre valores e opiniões legais. Em conexão internacional entendendo a noção de duas ou mais nações, agindo conjuntamente. A questão é se o suprimento de armas é correto quando de um país para outro. Não existe base legal para intervenção militar. Exemplos de casos possíveis são o genocídio, purificação étnica, crimes e violação de Direitos Humanos. Existe obrigatoriedade das nações com mais poder de agir em favor de outras. Um exemplo característico é o das Ilhas Malvinas, onde a Argentina ataca a Grã-Bretanha apenas para não gerar um costume. É necessária uma aproximação compreensiva para pedir a intervenção do Conselho de Segurança. Quem em verdade são os responsáveis por dar suporte às intervenções? Questiona-se a legalidade das intervenções humanitárias e as justificativas para determinadas situações. Algumas reações contra o sistema podem ser surpreendentes.

1.1.1 Novas Tendências do Direito Internacional

Precisamente o conceito de consentimento, se dirige a idéia de aprovação ou vontade de ir em direção a um objetivo. Objeções a serem ligadas a um propósito, a concordar com uma determinada condição – Como, por exemplo, o LOTUS CASE, em 1927.⁹ “Quem teria, por exemplo, o livre-arbítrio para tanto? Esta é, no entanto uma abordagem positivista - maneira formal de “accede”¹⁰, ou concordar com algo de acordo com as abordagens internacionais. Exemplos concretos são os termos de avaliações e a proliferação de novas leis em que surgem atores não estatais - extensões

⁹ The **Lotus principle** or **Lotus approach**, usually considered a foundation of international law, says that sovereign states may act in any way they wish so long as they do not contravene an explicit prohibition. The application of this principle – an outgrowth of the Lotus case – to future incidents raising the issue of jurisdiction over people on the high seas was changed by article 11 of the 1958 High Seas Convention. The convention, held in Geneva, laid emphasis on the fact that only the flag state or the state of which the alleged offender was a national had jurisdiction over sailors regarding incidents occurring in high seas. <https://en.wikipedia.org/wiki/Lotus_case> Data: 17.7.2015.

¹⁰ To give consent, approval, or adherence; agree; assent; to accede to a request; to accede to the terms of a contract. Disponível em: <http://dictionary.reference.com/browse/accedeData>; 17.7.2015.

de regras – com novas necessidades (mais de uma). O termo Law-Making - principalmente dirige-se ao reconhecimento de certos fatos que tendem a se comportar da mesma maneira com uma aceitação de convenções sociais e reconhecimento pelo alinhamento hierárquico do sistema legal. O Conselho de Segurança como um possível fabricante da lei – ele normalmente leva muito em consideração os procedimentos e a capacitação, reconhecidos para atuar como uma instância superior na discussão dos direitos de conformidade com o Art. 24 de seu regimento, uma vez legitimado pelos membros. Na parte 3 do referido diploma há o estabelecimento do limite no campo do poder. Ocorrem restrições gerais de ação. Será que de Conselho de Segurança têm autonomia para agir? As decisões tomadas por ele têm uma estratégia respeitosa para garantir a sentença que declarou? Recorre-se aos termos *Ratione materiae* – em razão ou decorrente da matéria - *ratione personae* em razão o decorrente da pessoa, e *ratione temporare*. O Conselho de Segurança conecta estados e os povos, bem como o comportamento deles. Quanto aos casos generalidade - preocupações – apresenta missões específicas como o combate ao terrorismo, tornando-se destinatário para todos os estados ou a um que, membros da ONU - Exemplo: Ameaça Global - devendo incluir todas as nações na medida do possível - há necessidade de contar com a colaboração de todos – na forma de cooperação institucionalizada especialmente de ONGs e organizações do 3º setor. Vide do Doc 859 / 565, par. 224 - relatando a situação vulnerável de certos territórios. Em Direito Internacional há que se ter um culpado por falta de cooperação. Logo, quais são os meios do Conselho de Segurança implementar uma medida ? Pode ele admitir uma reivindicação de dada nação para a apuração da Responsabilidade Civil se um estado se negar a cooperar? Há Princípios Constitucionais para justificar a não adesão. No Brasil, há ressalva constitucional sobre a natureza do estado que responde a uma política de passividade diante de conflitos internacionais. Ou seja, independência quanto à existência de problemas de conflitos internacionais, fora de sua jurisdição. Um dos procedimentos básicos do Conselho de Segurança é a elaboração da lista de medidas em situações de ameaça, e elaboração de documentos comprobatórios. O Conselho de Segurança tem preocupações fundamentais com relação a temas como o terrorismo, as armas nucleares, infecções e doenças. Vide Res. 2177 18 / dez / 2015 Por vezes, não vai ser o responsável para resolver certos conflitos e pode declinar do poder de decidí-lo, ou abrir para as delegações. O Conselho de Segurança deve assumir uma posição de *law-maker* mesmo considerando que há limites para a reação, mas pode acelerar o processo de adesão para o problema. O

Conselho de Segurança não é um fabricante de leis em si. Ele não é o corpo do Direito Internacional, mas gerencia interesses e pode pressionar a comunidade internacional para a ação. Importante destacar a presença dos Princípios Gerais de Direito em Direito Internacional sendo bastante usual, como por exemplo, a equidade. Estes princípios podem preencher algumas lacunas em Direito Internacional. Vide Par. 47 - Tribunal Internacional de Direito. É necessário abrir discussão sobre as leis nacionais no contexto do direito internacional, bem como as conexões de Sistemas Jurídicos Internacionais, especialmente da existência de consciência entre os Estados através da expressão “approach” muito mais que princípios propriamente ditos.

2. Casos práticos de Direito Internacional

Podemos observar algumas sugestões de discussões realizadas pelo International Tribunal for the Law of the Sea, 2 abril 2015, No. 21.¹¹ Neste documento pode ser observado que tem havido uma expansão concernente ao uso de costumes na composição das decisões em termos de Direito Internacional como uma fonte a ser considerada, uma vez que legitima as práticas sociais considerando que existe um corpus (repetição constante de uma prática social) e a presença de animus ou a convicção que esta prática é constante e universal, logo, necessária e compulsória. De acordo com esta situação, temos o caso da Argentina e Uruguai discutindo o direito a explorar a pesca, onde obviamente uma harmonização de políticas e legislações dos Estados nas sub-regiões. Neste caso, obviamente, a pesca predatória é realizada sem observação de recursos científicos e tecnológicos especialmente em lugares marinhos que são de conhecimento comum da população e mais além, uso exploratório por grandes companhias de pesca, com barcos em regiões mais distantes da costa. Existem observações com relação aos itens referidos. Por exemplo, o item 171 deste documento, faz referência à necessidade de ouvirmos a comunidade local e suas leis. Se os exploradores da atividade são conscientes dos acordos firmados entre as partes requerendo diligências das partes, neste aspecto e aquela considerando sua obrigatoriedade. Outros itens como o 177 refere-se ao reconhecimento de cooperação de gerenciamento sustentável; 144, a responsabilidade do estado com relação a atos unilaterais. Logo, trabalhar com medidas próprias seria dizer reforçar as regulações. As diligências deveriam ser mais e mais severas com atividades de risco. Depende

¹¹ See this material. International Tribunal for the Law of the Sea, 2 abril 2015, No. <https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.21/advisory_opinion/C21_AdvOp_02.04.pdf> Acesso em 20.07.2015.

igualmente da bandeira a ser erguida, com relação ao agravante em análise. Um caso emblemático é aquele ocorrido e julgado , vide ICJ Report 2012, Diallo, onde este cidadão foi indenizado devido a necessidade de mover-se para outro território diferente daquele em que viveu por 32 anos, especialmente por danos materiais. Da mesma forma o Senhor Diallo tinha renda de duas fontes que foram suspensas, e no período que ficou detido, houve perdas substanciais em seus ganhos. Enfim, a corte decide por dar a ele uma indenização por danos materiais e outras três por danos financeiros, ou lucros cessantes, das duas fontes de renda que dispunha, e igualmente das possibilidades de ganho que poderia ter. O acusado foi preso sem oferecer a ele a ampla defesa e as razões pelas quais estava sendo privado de sua liberdade, o que para nós brasileiros representa uma grande razão para argumentar o caso nas instâncias nacionais e internacionais. De que forma os danos morais e materiais podem ser reparados.¹² Neste caso temos exemplificado uma violação individual.

Nos casos ambientais podemos ter violações coletivas. Como cresce a evidência de que o planeta está cada vez mais enfrentando graves consequências ambientais causados por uma história de atividade humana, chamou-se a atenção para introduzir um novo órgão judicial internacional aos tribunais internacionais existentes: um Tribunal Ambiental Internacional ("IEC"). Neste caso devemos considerar três pontos: 1. Os defensores de um novo tribunal tentam combater os danos ambientais existentes e os efeitos nocivos no ambiente internacional observando deficiência no conhecimento ambiental dos juízes nos tribunais existentes. 2. Na maioria das propostas, tal tribunal possui poderes semelhantes ao que a Organização Mundial do Comércio ("OMC") possui com relação ao comércio internacional. 3. O objetivo desta nota é duplo: (1) avaliar o problema específico da jurisdição de uma CEI; e (2) analisar a prática de fórum internacional e seu efeito especial sobre o funcionamento de uma CEI.

A tendência atual na tomada de decisão internacional é em direção a tribunais especializados no assunto e alguns renúncia significativa de soberania dos Estados sujeitos à jurisdição dos tribunais especializados. 4 Para resolver graves danos ambientais internacionais, a introdução de uma CEI pode ser mais difícil do que os tribunais de justiça atuais. Direito ambiental internacional é um assunto particularmente amplo que afeta muitos campos, como o trabalho, o comércio, a energia, a soberania, o direito internacional da pesca, saúde, direito internacional convencional, e os direitos

¹² ICJ REPORT 2012, DIALLO. < <http://www.icj-cij.org/docket/files/103/17044.pdf> >
ACESSO EM: 22.7.2015.

humanos. 5. Enquanto os tribunais existentes podem não lidar eficazmente com sérios problemas ambientais internacionais, a criação deste novo tribunal sem dúvida vai levar adiante a ideia de preocupações mais amplas do que os de fronteira.¹³ Com estes dois casos, percebemos que os interesses podem ser individuais o coletivos, e a posição do Estado em mediar tais conflitos parece ser absoluta, transcendentais dos limites territoriais.

Conclusão

Em Direito Internacional não há uma responsabilidade ou dever de cooperar, apenas a presunção de tal compromisso. A tomada de diligências é sempre dependente da clareza dos fatos e existem momentos em que temos a impressão de sermos vítimas da ilegalidade. A responsabilidade internacional das nações está ligada com a competência para agir e as organizações internacionais são em verdade mecanismos de apoio para fazer valer a especificidade dos interesses defendidos por uma comunidade maior. Se considerarmos, por exemplo, o uso de regras costumeiras no recorrer à Responsabilidade Civil do Estado, quando podemos recorrer às mesmas se em verdade tal consenso a constituir interesses comuns depende de diálogo entre as partes. Há em verdade preocupações fundamentais sobre o destino do mundo, e para tanto, a ideia de consenso não pode estar atrelada a um grupo restrito de nações, mas há que se pensar em um caminhar capaz de conceber a unidade das nações, apesar das inúmeras diferenças existentes, das mais variadas razões. Um mundo melhor depende da construção de ideais comuns, pois haverá um dia em que as fronteiras serão muito próximas, e talvez não possam mais sustentar a heterogeneidade discursiva especialmente no que diz respeito à unidade jurisdicional e a intercomunicabilidade dos tribunais, cortes e organizações, para monitorar a atividade jurídica dos conflitos de interesse e a necessidade de dar resposta aos mesmos, sob pena de submetermos os fatos a uma ordem de apagamento de realidades, e o imperativo da injustiça o que certamente dificulta em muito o progresso e o desenvolvimento sustentável e razoável da população do planeta.

¹³ DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL. https://litigation-essentials.lexisnexis.com/webcd/app?action=DocumentDisplay&crawlid=1&doctype=cite&docid=32+H_ofstra+L.+Rev.+727&srctype=smi&srcid=3B15&key=9f36f5448234b1c39a297bade5b32309 Acesso em 22.07.2015.

Referências utilizadas

ACCEEDE. Disponível em; <http://dictionary.reference.com/browse/accedeData>; 17.7.2015.

THE LOTUS PRINCIPLE. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Lotus_case> Data: 17.7.2015.

AARHUS CONVENTION. Disponível em; < <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:l28140>> Acesso em: 12.07.2015.

CONSELHO EUROPEU. Disponível em; < <http://www.coe.int/en/web/portal/47-members-states>> Acesso em; 12.7.2015.

INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA, 2 abril 2015, No. 21,
RESOLUTION 446 (1979)

OF 22 MARCH 1979. Disponível em:<
https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.21/advisory_opinion/C2_1_AdvOp_02.04.pdf> Acesso em 20.07.2015.

EXTERNAL OR INTERNAL SOVEREIGNTY DISPONÍVEL EM:
https://www.academia.edu/5400754/External_and_internal_sovereignty. Acesso em: 20.7.2015.

STATE'S CONSENT AND NEW TRENDS IN LAW-MAKING Disponível em:
<<http://www.harvardilj.org/wp-content/uploads/2013/03/HLI101.pdf>> Acesso em: 20.5.2015.

NEW VALUES V. STATES' PRIVILEGES? Disponível em
<<http://www.constitution.org/cmt/right-privilege.htm>> Acesso em: 20.7.2015.

RESPONSIBILITY OF STATES FOR INTERNATIONALLY WRONGFUL ACTS:
NEW WINE IN AN OLD BOTTLE? Disponível em:
http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft%20articles/9_6_2001.pdf Acesso em: 20.7.2015.

EXPANSION OF INTERNATIONAL LAW OR A NEW LEGAL ORDER?
Disponível em<<http://www.internationalexpansion.org/>> Acesso em: 20.7.2015.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 1996. Aspectos relevantes sobre o Direito Costumeiro na linha do DI são observados na obra desta autora, e referidos em scatch Disponível em: <http://www.esmal.tjal.jus.br/arquivosPublicacoes/2008-12-05_anormacostumeirainternacional.pdf> Acesso em: 22.07.2015.

Referências sugeridas

- A more secure world: our shared responsibility*, UN Doc. A/59/565 of 2 December 2004, pp. 8-24; 64-92.
- A. ALVAREZ, *International Organizations as Law-Makers*, OUP, Oxford, 2006, pp. 585-649.
- A. BOYLE and C. CHINKIN, *The Making of International Law*, OUP, Oxford, 2007.
- A. BOYLE and C. CHINKIN, *The Making of International Law*, OUP, Oxford, 2007.
- A. BOYLE, *Human Rights and the Environment: Where Next? European Journal of International Law*, 2012, pp. 613-642.
- A. NOLLKAEMPER and D. JACOBS, *Shared Responsibility in International Law: A Conceptual Framework*, *Michigan Journal of International Law*, 2013, pp. 359-438.
- A. ORAKHELASHVILI, *State Immunity and Hierarchy of Norms: Why the House of Lords Got It Wrong*, *European Journal of International Law*, 2005, pp. 955-970.
- A. ORFORD, *International Authority and the Responsibility to Protect*, CUP, Cambridge, 2011, pp. 189-211.
- A. PELLET, *Article 38*, in A. ZIMMERMANN, C. TOMUSCHAT, K. OELLERS-FRAHM, C. J. TAMS (eds), *The Statute of the International Court of Justice: A Commentary*, Oxford University Press, Oxford, 2012, 2nd edition, pp. 797-868.
- A. PELLET, *Article 38*, in A. ZIMMERMANN, C. TOMUSCHAT, K. OELLERS-FRAHM, C. J. TAMS (eds), *The Statute of the International Court of Justice: A Commentary*, Oxford University Press, Oxford, 2012, 2nd edition, pp. 797-868.
- A. PETERS, *Humanity as the A and Ω of Sovereignty*, *European Journal of International Law*, 2009, pp. 513-544.
- A. PETERS, *Towards Constitutionalizing the World Community*, in A. Cassese (ed.), *Realizing Utopia. The Future of International Law*, OUP, Oxford, 2012, pp. 118-135.
- A. TANZI, *Remarks on Sovereignty in the Evolving Constitutional Features of the International Community*, *International Community Law Review*, 2010, pp. 145-169.
- A. WESSEL, *Informal International Law Making as a New Form of World Legislation?*, *International Organizations Law Review*, 2011, pp. 253-265.
- A. WESSEL, *Informal International Law Making as a New Form of World Legislation?*, *International Organizations Law Review*, 2011, pp. 253-265.

A.M. SLAUGHTER, *Government Networks: The Heart of the Liberal Democratic Order*, in G. FOX and B. ROTH (eds), *Democratic Governance and International Law*, CUP, Cambridge, 2000, pp. 199-235.

Accordance with international law of the unilateral declaration of independence in respect of Kosovo, Advisory opinion, I.C.J. Reports 2010, p. 403 ff..

Ahmadou Sadio Diallo (Republic of Guinea v. Democratic Republic of the Congo, Compensation, Judgment, I.C.J. Reports 2012, p. 324; 333-346.

B. SIMMA, *Human Rights before the International Court of Justice. Community Interest Coming to Life?*, in H.P. HESTERMEYER et al. (eds), *Coexistence, Cooperation and Solidarity. Liber Amicorum Rüdiger Wolfrum*, Vol. I, M. Nijhoff Publishers, Leiden/Boston, 2012, p. 577-603.

C. FOCARELLI, *Ahead to the Past? Responsibility to Protect and the Global System*, *Groningen Journal of International Law*, 2012, pp. 1-10.

C. SCHREUER, *The Waning of the Sovereign State: Towards a New Paradigm for International Law?*, in *European Journal of International*, 1993, p. 447-471.

C. STAHLN, *Between Law-Breaking and Law-Making: Syria, Humanitarian Intervention and 'What the Law Ought to Be'*, *Journal of Conflict and Security Law*, 2014, pp. 25-48.

C. TOMUSCHAT, *The International Law of State Immunity and its Development by National Institutions*, *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, 2011, pp. 1105-1140.

Case Concerning Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay), Judgment, I.C.J. Reports 2010, p. 14 ff.

Case Concerning Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay), Judgment, I.C.J. Reports 2010, Separate opinion of Judge Cançado Trindade, pp. 135-215.

Case Concerning Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay), Judgment, I.C.J. Reports 2010, Separate opinion of Judge Cançado Trindade, pp. 135-215.

Chemical Weapon Use by Syrian Regime – UK Government Legal Position (23 August 2013), <https://www.gov.uk/government/publications/chemical-weapon-use-by-syrian-regime-uk-government-legal-position/chemical-weapon-use-by-syrian-regime-uk-government-legal-position-html-version#contents>. 3.2.

D. HOLLIS, *Why State Consent still Matters: Non-State Actors, Treaties and the Changing Sources of International Law*, *Berkeley Journal of International Law*, 2005, pp. 1-39.

- D. HOLLIS, *Why State Consent still Matters: Non-State Actors, Treaties and the Changing Sources of International Law*, *Berkeley Journal of International Law*, 2005, pp. 1-39.
- D. SAAROSHI, *International Organizations and their Exercise of Sovereign Powers*, OUP, Oxford, 2005.
- D. SAAROSHI, *International Organizations and their Exercise of Sovereign Powers*, OUP, Oxford, 2005.
- Declaration on Principles of International Law Friendly Relations and Co-operation among States in accordance with the Charter of the United Nations*, A/RES/ 2625 (XXV) of 24 October 1970, Annex.
- E. MILANO, *Declarations of Independence and Territorial Integrity in General International Law: Some Reflections in light of the Court's Advisory Opinion*, in M. ARCARI and BALMOND (eds), *Questions de Droit international autour de l'avis consultatif de la Cour internationale de justice sur le Kosovo*, Giuffrè, Milano, pp. 59-90.
- European Court of Human Rights, *Case of Jones and Others v. The United Kingdom*, (Appl. 3435606 and 40528/06), Judgment of 14 January 2014, para. 186-215;
- F. FRANCIONI, *Balancing the Prohibition of Force with the Need to Protect Human Rights: A Methodological Approach*, in CANNIZZARO and PALCHETTI (eds), *Customary International Law on the Use of Force. A Methodological Approach*, Leiden, Boston, p. 269-292.
- G. GAJA, *The Protection of General Interests in the International Community*, in *Recueil des cours, Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, Vol. 364, Brill/Nijhoff, Leiden, Boston, 2013, pp. 97- 136.
- G. PRING and S. NOE, *The Emerging International Law of Public Participation Affecting Global Mining, Energy and Resource Development*, in D.N. ZILLMAN et al. (eds), *Human Rights in Natural Resources Development: Public Participation in the Sustainable Development of Mining and Energy Resources*, OUP, Oxford, 2002, pp. 11-76.

General comment No. 21, Right of everyone to take part in cultural life (art. 15, para. 1 (a), of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights), UN Doc. E/C.12/GC/21, 21 December 2009.

H. FOX, *International Law and Restraints on the Exercise of Jurisdiction by National Courts of States*, in M. EVENS (ed.), *International Law*, 4th ed., OUP, Oxford, 2014, pp. 361-392.

H. THIRLWAY, *Injured and Non-injured States before the International Court of Justice*, in M. RAGAZZI (ed.), *International Responsibility today: Essays in Memory of Oscar Schachter*, Brill, Leiden, 2005, pp. 311-328.

http://www.cortecostituzionale.it/documenti/download/doc/recent_judgments

Human Rights Committee, *General Comment 24 (52) on issues relating to reservations made upon ratification or accession to the Covenant or the Optional Protocols thereto, or in relations to declarations under Art. 41 of the Covenant*, UN Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.6 of 11 November 1994.

Human Rights Council, *Equal participation in political and public affairs*, UN Doc. A/HRC/RES/27/24 3 October 2014.

Human rights, democracy and the rule of law, UN Doc. A/HRC/RES/19/36 of 19 April 2012.

In larger freedom: towards development, security and human rights for all, UN Doc. A/59/2005 of 21 March 2005, pp. 1-7; 39-53.

International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (New York, 16 December 1966), Art. 15.

International Law Commission, *Second Report on identification of customary international law*, by Michael Wood Special Rapporteur, UN Doc. A/CN.4/672 of 22 May 2014.

International Law Commission, *Second Report on identification of customary international law*, by Michael Wood Special Rapporteur, UN Doc. A/CN.4/672 of 22 May 2014.

Italian Constitutional Court, Judgment No. 238/2014 of 22 October 2014,

J. D'ASPREMONT, *The Rise and Fall of Democratic Governance in International Law*, *European Journal of International Law*, 2011, pp. 549-570.

J. DELBRÜCK, *The International obligation to Co-operate – An Empty Shell or a Hard Law Principle of International Law? – A Critical Look to a Much Debated Paradigm of*

- Modern International Law*, in H. HESTERMEYER et al. (eds), *Coexistence, Co-operation and Solidarity*. Liber Amicorum Rüdiger Wolfrum, Leiden/Boston, 2012, vol. I, pp. 3-16; J. WELSH, *Who Should Act? Collective Responsibility and the Responsibility to Protect*, in A. KNIGHT and F. EGERTON (eds), *The Routledge Handbook of the Responsibility to Protect*, Routledge, London/New York, 2012, pp. 103-114.
- J. WOUTERS and ODERMATT, *Quis Custodiet Consilium Securitatis? Reflections on the Law-making Powers of the Security Council*, in V. POPOVSKI and T. FRASER (eds), *The Security Council as Global Legislator*, Routledge, New York, 2014, pp. 71-96.
- J. WOUTERS and ODERMATT, *Quis Custodiet Consilium Securitatis? Reflections on the Law-making Powers of the Security Council*, in V. POPOVSKI and T. FRASER (eds), *The Security Council as Global Legislator*, Routledge, New York, 2014, pp. 71-96.
- Jurisdictional Immunities of the States (Germany v. Italy: Greece intervening)*, I.C.J. Reports, 2012, p. 99; 110-156.
- K. DE FEYTER (ed.), *Globalization and Common Responsibility*, Ashgate, Burlington, 2013.
- L. A. SICILIANOS, *Countermeasures in Response to Grave Violations of Obligations Owed to the International Community*, in J. CRAWFORD, A. PELLET and S. OLLESON (eds), *The Law of International Responsibility*, OUP, Oxford, 2010, pp. 1137-1148.
- L. PINESCHI, *Non-Compliance Procedures and the Law of State Responsibility*, in T. TREVES et al. (eds), *Non-Compliance Procedures Mechanisms and the Effectiveness of International Environmental Agreements*, T.M.C. Asser Press, The Hague, 2009, pp. 483-497.
- L.M. CAPLAN, *State Immunity, Human Rights and "Jus Cogens": A Critique of the Normative Hierarchy Theory*, *American Journal of International Law*, 2003, pp. 741-781.
- M. ARCARI, *The Creeping Constitutionalization and Fragmentation of International Law: From "Constitutional" to "Consistent" Interpretation*, *The Polish Yearbook of International law*, 2013, pp. 9-25.
- M. DAWIDOWICZ, *Public Law Enforcement without Law Safeguards? An Analysis of State Practice on Third-Party Countermeasures and their Relationship to the UN Security Council*, *British Yearbook of International Law*, 2006, pp. 333-418.
- M. REISMAN, *The Democratization of Contemporary International Law-Making Process and the Differentiation of their Application*, in R. WOLFRUM and V. RÖBEN (eds), *Developments in International Law Treaty Making*, Springer, Berlin, 2005, pp. 15-30.

- M. REISMAN, *The Democratization of Contemporary International Law-Making Process and the Differentiation of their Application*, in R. WOLFRUM and V. RÖBEN (eds), *Developments in International Law Treaty Making*, Springer, Berlin, 2005, pp. 15-30.
- Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America), Merits, Judgment, I.C.J. Reports*, 1986, para. 263.
- Montevideo Convention on Rights and Duties of States*, 1933.
- N. KRISCH, *The Decay of Consent: International Law in an Age of Global Public Goods*, *American Journal of International Law*, 2014, pp. 1-40.
- N. KRISCH, *The Decay of Consent: International Law in an Age of Global Public Goods*, *American Journal of International Law*, 2014, pp. 1-40.
- N. SCHRIJVER, *Sovereignty over Natural Resources. Balancing Rights and Duties*, Cambridge, 2008, pp. 231-250; 368-398.
- O. SCHACHTER, *The Decline of the Nation-State and its Implications for International Law*, *Columbia Journal of Transnational Law*, 1998, pp. 7-23.
- P. DE SENA, *The Judgment of the Italian Constitutional Court on State Immunity in Cases of Serious Violations of Human Rights or Humanitarian Law: A Tentative Analysis under International Law*, *Questions of International Law, Zoom-out II*, 2014, pp. 17-31.
- P. TARRE MOSER, *Non-Recognition of State Immunity as a Judicial Countermeasure to Jus Cogens Violations: The Human Rights Answer to the ICJ Decision on the Ferrini Case*, *Goettingen Journal of International Law*, 2012, pp. 809-852.
- P.M. DUPUY, *State Sponsors of Terrorism: Issues of International Responsibility*, in A. BIANCHI (ed.), *Enforcing International Law Norms against Terrorism*, Oxford, Hurt, 2004, pp. 1-16.
- Permanent sovereignty over natural resources*, UNGA Res. 1803 (XVII) 14 December 1962.
- Procedure for dealing with communications relating to violations of human rights and fundamental freedoms*, Economic and Social Council Res. 1503 (XLVIII) of 17 May 1970.
- Questions relating to the Obligation to Prosecute or Extradite (Belgium v. Senegal)*, *Judgment, I.C.J. Reports* 2012, pp. 422-463.
- R. CHURCHILL and G. ULFSTEIN, *Autonomous Institutional Arrangements in Multilateral Environmental Agreements: A Little Noticed Phenomenon in International Law*, *American Journal of International Law*, 2000, pp. 623-659.

- R. CHURCHILL and G. ULFSTEIN, *Autonomous Institutional Arrangements in Multilateral Environmental Agreements: A Little Noticed Phenomenon in International Law*, *American Journal of International Law*, 2000, pp. 623-659.
- R. COHEN, *From Sovereign Responsibility to R2P*, in KNIGHT and F. EGERTON (eds), *The Routledge Handbook of the Responsibility to Protect*, Routledge, London/New York, 2012, pp. 7-21.
- R. O'KEEFE, *State Immunity and Human Rights: Heads and Walls, Hearts and Minds*, *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, 2011, pp. 999-1045.
- Res. 1973 (2011) UN Doc. S/RES/1973/2011.
- Responsibilities and Obligations of States with respect to Activities in the Area, Advisory Opinion, 1 February 2011, ITLOS Reports 2011*, p. 10; 14-17; 57-66.
- Responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity, 2005 World Summit Outcome*, UN Doc. A/RES/60/1 of 24 October 2005, para. 138-140.
- Rio Declaration on Sustainable Development*, UN Doc. A/CONF/151/26/Rev. 1 (Vol. I), 12 August 1992, pp. 3-8.
- S. DEEKS, *Consent to the Use of Force and International Law Supremacy*, *Harvard International Law Journal Online*, <http://harvardilj.org>, 2013, pp. 1-60.
- S. TALMON, *The Security Council as World Legislature*, *American Journal of International Law*, 2005, pp. 175-193.
- S. TALMON, *The Security Council as World Legislature*, *American Journal of International Law*, 2005, pp. 175-193.
- S. VILLALPANDO, *The Legal Dimension of the International Community: How Community Interests Are Protected in International Law*; in *European Journal of International Law*, 2010, pp. 387-419 International Law Commission, *Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries*, in *Yearbook of the International Law Commission*, 2001, Vol. II, Part Two, http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/9_6_2001.pdf.
- Security Council resolution 1373 (2001) of 28 September 2001.
- Security Council resolution 1540 (2004) of 28 April 2004.
- Security Council resolution 2177 (2014) of 18 September 2014. - A. ALVAREZ, *International Organizations as Law-Makers*, OUP, Oxford, 2006, pp. 585-649.
- Security Council, Draft Resolution S/2014/189 of 15 March 2014.
- Security Council, Res. 940 (1994) of 31 July 1994.

Security Council, UN Doc. S/PV.6498 of 17 March 2011.

Security Council, UN Doc. S/PV.6711 of 4 February 2012.

Syria: Austrian position on arms embargo (13 May 2013), <http://im.ft-static.com/content/images/1721c482-bcbc-11e2-b344-00144feab7de.pdf>;

Syria: Security Council draft resolution S/2012/77 of 4 February 2012.

T. SCOVAZZI, *Maritime Accidents with Particular Emphasis on Liability and Compensation for Damage from Exploitation of Mineral Resources of the Seabed*, in A. DE GUTTRY and G. VENTURINI (eds), *International Disaster Response Law*, T.M.C. Asser Press, 2012, p. 287-320.

T. TREVES, *Judicial Law-Making in an Era of Proliferation of International Courts and Tribunals: Development or Fragmentation of International Law?*, in R. WOLFRUM and V. RÖBEN (eds), *Developments in International Law Treaty Making*, Springer, Berlin, 2005, pp. 587-620.

T. TREVES, *Judicial Law-Making in an Era of Proliferation of International Courts and Tribunals: Development or Fragmentation of International Law?*, in R. WOLFRUM and V. RÖBEN (eds), *Developments in International Law Treaty Making*, Springer, Berlin, 2005, pp. 587-620.

UNGA, *Territorial integrity of Ukraine*, UN Doc. A/RES/68/262 of 27 March 2014; *Universal Declaration of Human Rights*, UN General Assembly Res. 217 A (III) of 10 December 1948.

V. GOWLLAND-DEBBAS, *Responsibility and the United Nations Charter*, in J. CRAWFORD, A. PELLET and S. OLLESON (eds), *The Law of International Responsibility*, OUP, Oxford, 2010pp. 115-138.

W. REISMAN, *Sovereignty and Human Rights in Contemporary International Law*, in G. FOX and B. ROTH (eds), *Democratic Governance and International Law*, CUP, Cambridge, 2000, pp. 239-258.

Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan: New Zealand Intervening), Judgment of 31 March 2014, <http://www.icj-cij.org/docket/files/148/18136.pdf>, para. 244-246.